



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 12883, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Homologa o Regimento Interno do Conselho
Municipal do Idoso

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 3823, de 01 de fevereiro de 2005 e à vista do processo nº 46.351/2012

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em reunião do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de novembro de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso de Taubaté, por deliberação da diretoria provisória e com anuência e aprovação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, da forma do disposto no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 3.823, de 01 de fevereiro de 2005, consoante às seguintes disposições:

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno define e regulamenta as atribuições, atividades e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Taubaté, doravante identificado pela sigla CMI – Taubaté.

Artigo 2º - O CMI – Taubaté, criado através da Lei Municipal nº 3.823, de 01 de fevereiro de 2005, é órgão colegiado de caráter deliberativo. De composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, conforme artigo 3º desta lei, que tem como objetivo a formulação de diretrizes políticas e ações na área de proteção, atendimento e defesa dos direitos do idoso no município de Taubaté.

CAPÍTULO II – DA COMEPTÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao CMI – Taubaté:

I – Formular as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e defesa e dos direitos e de assistência social que o município deve prestar aos idosos, articulado com as demais políticas implementadas no município;

II – Criar um fórum permanente de discussões relativas a pessoa idosa e ao processo de envelhecimento com a participação dos idosos, profissionais e gestores;

III – Ter assento no Conselho Estadual do Idoso ou dele participar como membro, assim como fazer-se representar nos demais conselhos municipais;

IV – Organizar e convocar a Conferência Municipal do Idoso;

V – Coordenar os trabalhos para a elaboração da Política Municipal do Idoso;

VI – Submeter à aprovação dos membros deste CMI e aprovar a Política Municipal do Idoso de Taubaté;

VII – Promover a articulação entre os gestores responsáveis pelos serviços dirigidos à população idosa;

VIII – Cadastrar as entidades filantrópicas, particulares e todos os setores e órgãos da municipalidade e da sociedade civil, que prestam serviços a população idosa, bem como a identificação desta população no município;

IX – Propor articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social para o gerenciamento do fundo no que se refere à Política Municipal do Idoso;

X - Fiscalizar a aplicação orçamentária destinada a Política Municipal do Idoso, bem como apreciar a prestação de contas anual apresentada pelo gestor municipal;

XI – Acompanhar a concessão de auxílios destinados ao atendimento de idosos recebidos do poder público, pelas entidades particulares e filantrópicas;

XII - Propor medidas que visem garantir e ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer ação que os coloque em situação vexatória;

XIII – Examinar, elaborar parecer e dar encaminhamentos a assuntos que envolvam problemas relacionados e relativos à violação dos direitos dos idosos;

XIV – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados por lei aos idosos, solicitando devolutiva dos procedimentos adotados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XV – Fiscalizar denúncias de violência física, psíquica, moral ou social aos idosos oriundas das entidades sociais, da organização civil ou do poder público que os atendem, independentemente de pré-agendamento ou de autorização do responsável;

XVI – Estimular, coordenar e viabilizar a realização de eventos, debates e pesquisas no campo da proteção, defesa dos direitos e da autonomia;

XVII – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XVIII – Propor e apoiar cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área do segmento idosos;

XIX – Realizar capacitação periódica dirigida aos conselheiros titulares e suplentes;

XX – Propor um sistema de informação que permita a divulgação das resoluções do CMI-Taubaté semestralmente, da Política do Idoso em âmbito nacional e estadual, dos serviços oferecidos pelas entidades, dos programas e projetos relacionados ao segmento idoso;

XXI – Propor alteração do projeto de Lei nº 3.823, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Taubaté, quando considerar necessárias ao cumprimento efetivo dos interesses da população idosa;

XXII – Elaborar e aprovar seu regimento interno, em até cento e vinte dias, a partir da instalação do presente conselho;

XXXIII – Participar das Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias, as quais serão previamente definidas em sua data e horário em calendário anual, que será entregue na primeira Reunião Ordinária após a eleição os membros da diretoria executiva, sendo qualquer alteração previamente avisada.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMI-Taubaté será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, dos quais seis serão nomeados pela Administração Pública Municipal e seis eleitos pela sociedade civil representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município, conforme estabelecido no artigo 3º da lei de criação do conselho.

I – seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Ação Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento e
- e) 02 (dois) representantes da Universidade de Taubaté.

II – seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes segmentos representativos:

- a) 01 (um) representante de Entidades que tenham idosos em sistema de abrigo;
- b) 01 (um) representante da 18ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
- d) 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
- e) 01 (um) representante da Federação Municipal das Associações de Moradores de Bairros Urbanos e Rurais de Taubaté – FEMANT e
- f) 01 (um) representante de entidades que desempenhem atividade no interesse dos idosos e também de seus direitos.

Artigo 5º - Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ Único- As organizações não governamentais e governamentais terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes e não o fazendo serão substituídos por organizações suplentes pela ordem de votação.

Artigo 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado com mandato de dois anos, permitida a recondução ou reeleição por igual período por meio de eleição pelos membros do conselho. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinados pelo comparecimento as suas assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - A estrutura organizacional do CMI-Taubaté, será composta por Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho Municipal do Idoso, em reunião constituída por quorum mínimo de a metade mais um dos presentes, eleito pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato. As reconduções se farão conforme disposto no caput deste artigo.

§ Único: O conselheiro suplente somente terá direito ao voto na ausência do seu titular.

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- I – Representar o CMI-Taubaté em juízo e fora dele;
- II – Convocar autoridades, gestores e membros do conselho, assinar documentos, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CMI-Taubaté;
- III – Dar posse ao respectivo suplente, na vacância do conselheiro titular;
- IV – Organizar a pauta das reuniões em conjunto com o secretário;
- V – Resolver questões de ordem surgidas durante o debate;
- VI – Instituir comissões de trabalho formadas por conselheiros titulares e suplentes, para elaboração, execução e finalização de trabalhos de acordo com as necessidades, a fim de otimizar as ações do CMI-Taubaté;
- VII – Participar de debates e plenárias sempre que necessário;
- VIII – Deliberar em conjunto com a diretoria sobre os encaminhamentos relativos a denúncia;
- IX – Realizar plantão de atendimento a população idosa;
- X – Convocar o Vice-presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;
- XI – Em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMI-Taubaté no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência a reunião que irá apreciar o caso;
- XII – Levar ao conhecimento do conselho, para deliberação, as possíveis ocorrências de infração ou de falta grave cometida por um de seus membros;
- XIII – Convocar a Conferência Municipal do Idoso;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 10º - Compete ao Vice-presidente:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

I – Auxiliar o presidente na execução dos encargos previstos no artigo anterior e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 11 – Compete ao Secretário:

I – Colaborar na organização da pauta de reunião, em conjunto com o Presidente, enviando-a aos conselheiros, com antecedência de 5 dias;

II – Redigir as atas de reuniões;

III – Proceder à leitura das atas de reunião;

IV – Preparar, expedir, receber e arquivar correspondência do Conselho;

V – Elaborar o relatório de atividades do conselho, submetendo-o a aprovação da Diretoria executiva e ao Conselho;

VI – Controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros e outros papéis pertinentes ao Conselho;

VII – Convocar o segundo secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;

VIII – Enviar o calendário anual das Reuniões Ordinárias.

Artigo 12 – Compete ao 2º Secretário:

I – Auxiliar o primeiro secretário na execução dos encargos previstos no artigo anterior e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 14 – O Presidente do Conselho poderá constituir comissões e grupos de trabalho para estudos especiais relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo 1º - Cada comissão e/ou grupo de trabalho será coordenado por um conselheiro e constituída (o) com pessoas interessadas da comunidade.

Parágrafo 2º - As comissões e/ou grupos de trabalho estabelecerão os seus programas de trabalho, cujos resultados serão apreciados previamente pela Diretoria Executiva e posteriormente pelo Conselho.

Parágrafo 3º - As comissões e/pou grupos de trabalho extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Conselho, os relatórios dos trabalhos executados.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 15 – A periodicidade das reuniões ordinárias do CMI-Taubaté, para deliberações, será mensal.

Artigo 16 – As Reuniões Extraordinárias do CMI-Taubaté serão convocadas, pelo seu Presidente, com antecedência Mínima de 48 horas, discriminando o assunto a ser apreciado.

Parágrafo Único: Os conselheiros presentes na Reunião Ordinária que antecede a Reunião Extraordinária estarão automaticamente convocados para a mesma.

Artigo 17 – O conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa formal, será automaticamente substituído pelo seu suplente. O CMI-Taubaté notificará o segmento representativo deste conselho para que proceda a substituição.

Artigo 18 – Nas reuniões deliberativas, somente terão direito a voto os conselheiros titulares.

Parágrafo Único – Os conselheiros suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos conselheiros titulares.

Artigo 19 – As decisões do Conselho serão deliberadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo Único – A votação será secreta ou aberta, segundo resolver a maioria do Conselho.

Artigo 20 – Dependendo do assunto em debate, poderão ser convidados às reuniões do Conselho os representantes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados.

Artigo 21 – As reuniões do CMI-Taubaté serão abertas ao público, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 22 – Os Conselheiros, titulares e suplentes representantes do Poder Público, de acordo com a Lei 3.823, de 01 de fevereiro de 2005, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, e o representante da Universidade de Taubaté e o respectivo suplente serão indicados pelo Reitor da Autarquia Municipal.

Artigo 23 – As entidades que tenham idosos em sistema de abrigo e as que desempenhem atividades no interesse dos idosos e também dos seus direitos, elegerão dentre elas os seus representantes.

Artigo 24 – As entidades ou grupos que se enquadrem nas alíneas “a”, “b” e “f” do inciso II, da Lei 3.823, de 01 de fevereiro de 2005, indicarão os Conselheiros e suplentes por eleição direta e secreta. Havendo mais de uma entidade ou grupo inscrito para indicação de Conselheiro, a definição será por sorteio.

Parágrafo Único – O Conselho elegerá dentre seus membros uma Comissão especial que irá, por meio de resolução, estabelecer normas específicas para as eleições do Conselho, providenciando desde a inscrição, comunicação, ampla divulgação, eleição e resultado do pleito, divulgação desse resultado.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros, do CMI-Taubaté.

Artigo 26 – As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quorum de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 27 – Os assuntos tratados e deliberados no CMI-Taubaté serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Artigo 28 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMI-Taubaté, em assembléia ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI-Taubaté constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Municipal, através de projeto/atividade, manutenção e desenvolvimento das ações do CMI-Taubaté.

Artigo 29 – Com a aprovação deste Regimento Interno a diretoria permanente deve ser eleita e empossada, em prazo de 1(um) mês.

Artigo 30 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento Interno foi modificado através da Reunião Extraordinária ocorrida no dia 10 de outubro de 2012, estando presente os seguintes conselheiros:

Adriana Zamith Nicolini – Presidente

Avelina Maria Pereira Neves – Vice Presidente

Kátia de Oliveira – 1ª Secretária

Edson Carlos Cassiano – 2º Secretário



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo